

Proc. Administrativo 10.544/2025

De: Maico T. - SMS-HGI

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 17/04/2025 às 09:53:23

Setores envolvidos:

SMA-TI, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, TERMOS, SMS-HGI, GP-AGD, GP

Solicitação de troca de marca/Pregão 90123/2024

Venho por meio desse encaminhar (a pedido da empresa) solicitação de troca de marca e modelo, com justificativa decorrente da conjuntura global de escassez de insumos de informática, que impactou a disponibilidade do modelo originalmente especificado. Cientes do nosso compromisso com o estimado órgão e primando pela excelência no atendimento, apresentamos duas opções de modelos substitutos, ambos com especificações técnicas superiores ao modelo inicial.

A solicitação é referente ao pregão 90123/2024

Contrato N° 2/2025

Empresa: BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP

Lote: 003

Item: 2

32 unidades de computador de parede

Marca do pregão : GMINFO GMPC OFFICE

Valor unitário; R\$ 3.250,00

Marca ofertada: Cledson Lodi - SMA-TI (informar modelo e marca sugerida e o aceite

Obrigado a disposição

—
MAICO TREVISOL

Enfermeiro

SMS/FB

Anexos:

CATALOGO_NANO_FRANCISCO_BELTRAO.pdf

CATALOGO_SFF_FRANCISCO_BELTRAO.pdf

CONT_02_BERGAMO_e_CAVALCANTE_INFORMATICA_LTDA_EPP.pdf

SUBSTITUICAO_FRANCISCO_BELTRAO_assinado.pdf

Imagens meramente ilustrativas



- Intel® Core™ i5-12400
- Memória DDR4 SODIMM
- Gabinete Mini ITX (NANO)
- Intel® UHD Graphics 730
- Saída de Vídeo HDMI e VGA



GMINFO

A GMInfo® atende o mercado Governo e Corporativo com soluções de hardware, software e serviços que adaptam-se a cada perfil.

Certificações:

- Anexo D da Portaria Inmetro N° 304/2023
- IEC 60950-1: 2005 + A1: 2009
- CISPR 22: 2008
- CISPR 24: 2010
- IEC 61000-3-2: 2009
- IEC 61000-3-3: 2008
- Microsoft HCL

DESTAQUES

- Intel® Core™ i5-12400: desempenho excepcional com recursos projetados para aumentar a produtividade
- Cooler com controle de rotação inteligente: refrigera o processador conforme a carga de processamento e proporciona maior conforto com a redução de ruído;

Intel® Core™ i5-12400 / Linux / 08 GB de memória RAM / 256 GB SSD / Monitor 23,8"

Processador	Intel® Core™ i5-12400(2.50 Ghz até 4.40 GHz, 18 MB Cache, 6 Cores, 12 Threads) Soquete LGA 1700	
Chipset	Intel H610	
Placa-mãe	H610 - 2 x Slots SODIMM, suporte ao modo Dual ChaneL, expansível até 64GB DDR4 SDRAM (3200 MHz)	
Sistema Operacional	Linux	
Memória RAM	08 GB DDR4 SDRAM (3200 MHz)	
Disco Rígido	1 x SSD PCIe NVME M.2 256GB	
Unidade Ótica	Não	
Leitor de Cartões	Não	
Gráficos	Intel® UHD Graphics 730	
Áudio	Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 7.1 canais - Alto falante interno 3W	
Rede	Gigabit LAN RJ45 802.3 Ethernet 10/100/1000 - Placa Wi-Fi	
Slots de Expansão	2 x SATA III 6Gb/s	
	1 x M.2 (M Key) Socket (SSD/WLAN)	
Portas de Conexão	Traseira:	Frontal:
	4 x USB 3.0 + Chicote porta COM	2 x conexões USB 2.0
	1 x VGA, 1 x HDMI	1 x USB Leitor SD
	1 x porta RJ-45	1 x Line in (Microfone)
	2 x Áudio (1x Line in - Microfone e Auxiliar, 1x Line out Alto-falantes)	1 x Line out (Fone de Ouvido)
Gabinete	Formato Mini ITX (NANO), cor preta	
Baías para Expansão	Externa:	
	Não Possui	
	Interna:	
	1x 2.5"	
Fonte	Adaptador 100V ~ 230 V AC 19 Volts DC 120W	
Teclado	Não Possui	
Mouse	Não Possui	
Segurança	Chip de criptografia TPM 2.0	
Dimensões (C x L x A)	Gabinete: 186 x 38 x 183 mm Embalagem: 225 x 85 x 295 mm	
Peso Líquido / Peso Bruto	1,25 Kg / 1,45 Kg	
Monitor	LED 23,8" com Ajuste de Altura	
Documentos e Acessórios	Gabinete GM INFO, fornecidos OEM (com a marca nos componentes)	
Garantia	Os termos e as condições variam de acordo com o modelo comercial	
PART NUMBER	GMPC.OFFICE.12400	

- Conteúdo da Caixa
- 1- Computador e cabo de energia
 - 1- Kit de manuais, mídias e termo de garantia

Web Cam:

Não Possui

Caixa de Som:

Não Possui

Outros:



- Intel® Core™ i5-12400
- Memória DDR4
- Gabinete ATX
- Intel® UHD Graphics 730
- Saída de Vídeo HDMI e Display Port



GMINFO

A GMInfo® atende o mercado Governo e Corporativo com soluções de hardware, software e serviços que adaptam-se a cada perfil.

Certificações:

- Anexo D da Portaria Inmetro N° 304/2023
- IEC 60950-1: 2005 + A1: 2009
- CISPR 22: 2008
- CISPR 24: 2010
- IEC 61000-3-2: 2009
- IEC 61000-3-3: 2008
- Microsoft HCL

DESTAQUES

- Intel® Core™ i5-12400: desempenho excepcional com recursos projetados para aumentar a produtividade
- Cooler com controle de rotação inteligente: refrigera o processador conforme a carga de processamento e proporciona maior conforto com a redução de ruído;

Intel® Core™ i5-12400 / Linux / 08 GB de memória RAM / 256 GB SSD / Monitor 23,8"

Processador	Intel® Core™ i5-12400(2.50 Ghz até 4.40 GHz, 18 MB Cache, 6 Cores, 12 Threads) Soquete LGA 1700		
Chipset	Intel H610		
Placa-mãe	H610 - 2 x Slots DIM, suporte ao modo Dual Chanel, expansível até 64GB DDR4 SDRAM (3200 MHz)		
Sistema Operacional	Linux		
Memória RAM	08 GB DDR4 SDRAM (3200 MHz)		
Disco Rígido	1 x SSD PCIe NVME M.2 256GB		
Unidade Ótica	Não		
Leitor de Cartões	Não		
Gráficos	Intel® UHD Graphics 730		
Áudio	Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 7.1 canais - Alto falante interno 3W		
Rede	Gigabit LAN RJ45 802.3 Ethernet 10/100/1000 - Placa Wi-Fi		
Slots de Expansão	1 x PCIe x16	4 x SATA III 6Gb/s	
	1 x PCIe x1	1 x M.2 (M Key) Socket (SSD/WLAN)	
Portas de Conexão	Traseira:		Frontal:
	4 x USB 2.0 + 2 x USB 3.0 + Chicote porta COM		2 x conexões USB 2.0
	1 x VGA, 1 x HDMI, 1 x Display Port		1 x USB Leitor SD
	1 x porta RJ-45		1 x Line in (Microfone)
	3 x Áudio (2x Line in - Microfone e Auxiliar, 1x Line out Alto-falantes)		1 x Line out (Fone de Ouvido)
Gabinete	Formato ATX (Torre), cor preta		
Baías para Expansão	Externa:		
	Não Possui		
	Interna:		
	1x 3.5"		
	2x 2.5"		
Fonte	200 W, 100~240 V / 50~60Hz		
Teclado	Não Possui		
Mouse	Não Possui		
Segurança	Chip de criptografia TPM 2.0		
Dimensões (C x L x A)	Gabinete: 345 x 180 x 430 mm		
	Embalagem: 465 x 200 x 404 mm		
Peso Líquido / Peso Bruto	2,95 Kg / 3,60 Kg		
Monitor	Vendido separadamente		
Documentos e Acessórios	Gabinete GM INFO, fornecidos OEM (com a marca nos componentes)		
Garantia	Os termos e as condições variam de acordo com o modelo comercial		
PART NUMBER	GMPC.OFFICE.12400		

Conteúdo da Caixa

- 1- Computador e cabo de energia
- 1- Kit de manuais, mídias e termo de garantia

Web Cam:

Não Possui

Caixa de Som:

Não Possui

Outros:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 2/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.195.926/0001-04, estabelecida na Rua REPUBLICA ARGENTINA, 452, CONJUNTO 1108, 11º ANDAR, CEP: 80240210, Bairro AGUA VERDE, na cidade de CURITIBA/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor GIANCARLO BERGAMO CECILIO, inscrito no CPF sob o nº 027.645.609-23 e portador do RG nº 6675797-8, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90123/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de equipamentos de informática para utilização no Hospital Intermunicipal – HGI Dr. Aryzone Mendes de Araujo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	2 (6)	93359	Computador de parede all in one concordia, ajuste de altura do monitor - rotação de 90° - barra de som com emissão frontal. Especificações: tela widescreen led de 23.8". Resolução: 1920 x 1080. Processador: core i5 12400. Placa mãe: h610 (suporte 12th processadores). Memória: 8gb (suporta até 64gb). Ssd: 240gb (suporta até 480gb). Bluetooth 4.2. Módulo tpm 2.0. Webcam: 2.0 mega pixels + microfone. Alto falante: 2 x 3w. Rede com fio: rj-45 gigabit rede sem fio: sim sistema operacional: linux portas i/o inferiores: - 1x hdmi - 1x com- 1x lan (rj45) port(s) 10/100/1000 - 4x usb 3.0 - 1x dc power connector(s)- 1x mic e áudioáudio: - realtek alc662 porta lateral: - 1x leitor de cartão- 2x usb 2.0 fonte de alimentação: externa 120w dimensões da tela horizontal: largura(cm): 54,5 profundidade(cm): 5 altura(cm): 32,5 peso(kg): 4630 dimensões da tela vertical(90°): largura(cm): 32,5 profundidade(cm): 5 altura(cm): 54,5 peso(kg): 4630 dimensões com a base (90°): largura(cm): 54 (64) profundidade(cm): 18,5 altura(cm): 40,5 à 53,5 (54,5 à 63) peso(kg): 6625 especificações técnicas computador all in one concórdia core i5 12400 8gb ddr4 ssd 240gb 23.8" full hd webcam wifi linux.	GMINFO GMPC OFFICE	UN	32,00	3.250,00	104.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90123/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90123/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90123/2024 e consequente contrato, são provenientes de MS - EQUIPAMENTOS HOSPITAL PROPOSTA 123001/2023 (DEP VERMELHO), SESA/PR - EQUIPAMENTOS HOSPITAL INTERMUNICIPAL, MS - EQUIPAMENTOS HOSPITAL PROPOSTA 123006/2023 (DEP VERMELHO), FNS - EMENDA AROLD



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

M-PORT 1295/21 - INCREMENTO PAB (624080-8). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5661	08.006.10.301.1001.2046	421	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
5664	08.006.10.301.1001.2046	364	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
5663	08.006.10.301.1001.2046	408	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
5662	08.006.10.301.1001.2046	407	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90123/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais, conforme o caso, solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo - HGI, localizado na Rodovia Vítório Traiano, s/n, Bairro Água Branca - Francisco Beltrão/PR, em horário a ser definido junto ao fiscal do Contrato, observando-se o seguinte:

- O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido; e
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- v) Fornecer garantia integral de peças e acessórios pelo período de 12 (doze) meses para os equipamentos e seus periféricos, a contar da entrega;
- w) Fornecer todos os softwares a serem utilizados por todos os equipamentos fornecidos; e
- x) Deverá garantir a qualquer tempo, sem custo para o CONTRATANTE, manuais técnicos de resolução de problemas, manuais de instrução de operação, senhas de acesso, e demais dados técnicos dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; e
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 portadora do RG nº 6.127.885-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

servidor MAICO TREVISOL da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46)99111-7337.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2025.

BERGAMO & CAVALCANTE
INFORMATICA LTDA - EPP
CONTRATADA
GIANCARLO BERGAMO CECILIO
CPF Nº 027.645.609-23

AO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

REF: NOTA DE EMPENHO n° 1839/2025

SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MODELO

A empresa Bergamo & Cavalcante Informática Ltda., inscrita no CNPJ 11.195.926/0001-04, por intermédio de sua representante legal, Sr. Giancarlo Bergamo Cecilio, portador do RG: 6.675.797-8 e CPF: 027.645.609-23, vem por meio deste documento, solicitar a troca de modelo dos equipamentos objeto da referida Nota de Empenho.

A presente solicitação decorre da conjuntura global de escassez de insumos de informática, que impactou a disponibilidade do modelo originalmente especificado. Cientes do nosso compromisso com o estimado órgão e primando pela excelência no atendimento, apresentamos duas opções de modelos substitutos, ambos com especificações técnicas superiores ao modelo inicial.

1ª Opção: Modelo SFF (Small Form Factor)

Como alternativa, apresentamos o modelo SFF (Small Form Factor), que também oferece vantagens em relação ao modelo originalmente ofertado:

1. Design e Configuração Espacial:

- O computador All-in-One caracteriza-se pela integração de todos os componentes no interior do monitor, o que resulta em otimização do espaço e em um design mais compacto.
- O desktop SFF, embora apresente dimensões reduzidas, requer a utilização de um monitor independente. Contudo, essa configuração proporciona melhor ventilação e maior flexibilidade em termos de expansão de hardware.

2. Ventilação e Desempenho:

- O desktop SFF geralmente beneficia de um sistema de ventilação mais eficiente, o que se revela crucial para a manutenção do desempenho em tarefas que demandam alta capacidade de processamento.
- O All-in-One, devido ao seu design compacto, pode apresentar limitações no que concerne à ventilação, o que pode impactar o desempenho em situações de uso intensivo.

3. Manutenção e Atualização:

- O desktop SFF oferece maior facilidade na realização de upgrades, como a adição de memória, ou na substituição de componentes.
- No All-in-One, os procedimentos de manutenção e atualização tendem a ser mais complexos, em virtude da integração dos componentes.

4. Custo-Benefício:

- O desktop SFF pode proporcionar configurações de hardware superiores por um custo inferior, especialmente no que tange à capacidade de memória
- O All-in-One tende a apresentar um custo mais elevado, o que se justifica pelo design integrado.

2ª Opção: Modelo NANO

O modelo NANO destaca-se pelas seguintes vantagens em relação ao modelo originalmente ofertado:

1.Memória RAM: O modelo NANO possui 8GB de memória RAM que proporciona desempenho no processamento de dados e na execução de multitarefas.

2.Conectividade: O modelo NANO oferece maior conveniência com as portas de conexão frontais, incluindo 2 x USB 2.0, 1 x Line in (Microfone) e 1 x Line out (Fone de Ouvido), enquanto o modelo original dispõe dessas conexões no painel lateral.

4.Portabilidade: Com peso líquido de 1,25 Kg e peso bruto de 1,45 Kg, o modelo NANO é mais leve e fácil de transportar que o modelo original, que pesa 4,30 Kg (líquido) e 5,40 Kg (bruto).

Garantias e Condições:

Garantimos que ambos os modelos substitutos (NANO e SFF) possuem valor superior ao modelo originalmente contratado, sem ônus adicional para o órgão. Reforçamos nosso compromisso em manter os prazos de entrega acordados e nos responsabilizamos por todos os trâmites da troca, buscando minimizar qualquer inconveniente.

Para sua análise detalhada, os catálogos completos dos modelos NANO e SFF estão sendo encaminhados em anexo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, informações adicionais ou demonstrações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Curitiba/PR, 16 de abril de 2025

**GIANCARLO
BERGAMO
CECILIO:0276
4560923**

Assinado de forma
digital por GIANCARLO
BERGAMO
CECILIO:02764560923
Dados: 2025.04.16
22:46:19 -03'00'

Proc. Administrativo 1- 10.544/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/04/2025 às 11:04:50

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO COM SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

De: Cledson L. - SMA-TI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2025 às 11:45:52

Olá

Analisando o Item 2 (Código 93359), do contrato de fornecimento de mercadorias número 02/2025, identifiquei que ambas as configurações propostas como alternativa possuem configurações compatíveis com o item contratado, porém, de acordo com as fichas técnicas enviadas em anexo, constatei que nenhum dos modelos apresenta WebCam e Caixas de Som, que são características elencadas no modelo contratado.

Se por ventura estes itens forem fornecidos a parte, sugiro então que o item substituto seja a opção 02 - Modelo Nano, pois este, além de ser mais leve, otimiza o uso do espaço.

Qualquer dúvida, estou a disposição

—

Cledson Lodi

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

De: Maico T. - SMS-HGI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2025 às 15:32:50

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg - TERMOS

—

MAICO TREVISOL
Enfermeiro / Auditor
SMS/FB

Proc. Administrativo 3- 10.544/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 29/04/2025 às 17:44:16

Setores envolvidos:

SMA-TI, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, TERMOS, SMS-HGI, GP-AGD

Solicitação de troca de marca/Pregão 90123/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0474_2025_Proc_10544_Aditivo_Alteracao_Qualitativa_troca_de_marca_nova_Lei_Bergamo_e_Cavalcan



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0474/2025

PROCESSO Nº : 10544/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela pessoa jurídica acima nominada, em face do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 2/2025 (Pregão nº 90123/2024), no qual pretende alteração qualitativa, para o fim de trocar a marca do Item 2 sem importar alteração dos valores inicialmente pactuados:

- Item 2, Lote 003: computador de parede, marca GMINFO GMPC OFFICE, a ser substituído por produto com as mesmas especificações, mas da marca NANO.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e catálogo do produto da marca a ser substituída.

A Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia efetuou análise técnica das especificações do produto ofertado, manifestando-se favoravelmente pela substituição da marca conforme Despacho 2 dos autos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias ter sido firmado em 09/01/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no ano de 2024.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/21, sendo que a sua redação é idêntica àquela constante da Lei nº. 8.666/93. Dessa forma, a interpretação da norma permanece a mesma, de tal modo que a referida prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 124, inc. I, da nova Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas.

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 14.133/21 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos. Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, inc. XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999-Plenário, extrai-se:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, pretende-se a alteração da marca do Item 2 (Lote 003), sem alterar a especificações e o valor proposto no certame, considerando por ora a inexequibilidade do objeto, uma vez que os fornecedores da marca licitada informaram dificuldades em sua comercialização. A marca solicitada não importa em alterações no quantitativo do produto, tampouco nas especificações técnicas solicitadas.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor adequação para os fins a que se destina, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, em estrito cumprimento das disposições previstas no art. 126 da Lei nº 14.133/21. Ao contrário disto, trata-se de meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos usuários do serviço, não há havendo óbice a que se promova a alteração pretendida.

Por fim, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de alteração qualitativa pertinente ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 2/2025 (Pregão nº 90123/2024), firmado com a empresa **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA**, especificamente para trocar a marca do Item 2 (Lote 003), passando de “GMINFO GMPC OFFICE” para “NANO”, sem alteração dos valores inicialmente pactuados, com fulcro no artigo 124, inc. I, alínea “a”, da Lei nº. 14.133/21.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Página 3 de 3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1EE-F8C4-456D-BA9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 29/04/2025 17:44:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1EE-F8C4-456D-BA9E>

Proc. Administrativo 4- 10.544/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 30/04/2025 às 10:14:14

Despacho com parecer jurídico favorável para alteração de item do contrato de fornecimento de mercadorias - equipamentos de informática.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

307_2025_ALTERACAO_QUALITATIVA_Bergamo_e_Cavalcante_Informatica_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	04/05/2025 08:26:05	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF2F-30CC-0F37-E8F3**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 307/2025

PROCESSO Nº: **10544/2025**

REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INTERESSADA: **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA - EPP**

LICITAÇÃO: **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 2/2025 (PREGÃO Nº 90123/2024)**

ASSUNTO: **TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA**

O requerimento protocolado pretende a alteração qualitativa, para o fim de trocar a marca do Item 2 sem alteração dos valores inicialmente pactuados:

- Item 2, Lote 003: computador de parede, marca GMINFO GMPC OFFICE, a ser substituído por produto com as mesmas especificações, mas da marca NANO.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato, catálogo do produto da marca a ser substituída e parecer jurídico.

Assim, após a devida análise dos documentos que embasam o requerimento formulado e do teor do parecer jurídico nº 0474/2025, e considerando as possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 14.133/2021, DEFIRO o pedido de alteração qualitativa pertinente ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 2/2025 (Pregão nº 90123/2024), firmado com a empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA, especificamente para trocar a marca do Item 2 (Lote 003), passando de “GMINFO GMPC OFFICE” para “NANO”, sem alteração dos valores inicialmente pactuados.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF2F-30CC-0F37-E8F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/05/2025 08:26:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BF2F-30CC-0F37-E8F3>

Proc. Administrativo 5- 10.544/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/05/2025 às 16:40:21

Boa Tarde,

Segue em anexo o 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 2/2025 - PREGÃO Nº 90123/2024, para finalidade de arquivamento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_01_CONT_2_2025_BERGAMO_e_CAVALCANTE_INFORMATICA_LTDA_EPP.pdf

Publicacao_ADITIVO_N_01_CONT_2_2025_BERGAMO_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 2/2025 PREGÃO Nº 90123/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.195.926/0001-04, estabelecida na Rua REPUBLICA ARGENTINA, 452, CONJUNTO 1108, 11º ANDAR, CEP: 80240210, Bairro ÁGUA VERDE, na cidade de CURITIBA/PR.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de informática para utilização no Hospital Intermunicipal – HGI Dr. Aryzone Mendes de Araujo.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de alteração qualitativa, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.544/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Marca do Item 2 (Lote 003) conforme demonstrado abaixo:

DE:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca
003	2 (6)	93359	Computador de parede all in one concordia, ajuste de altura do monitor - rotação de 90° - barra de som com emissão frontal. Especificações: tela widescreen led de 23.8". Resolução: 1920 x 1080. Processador: core i5 12400. Placa mãe: h610 (suporte 12th processadores). Memória: 8gb (suporta até 64gb). Ssd: 240gb (suporta até 480gb). Bluetooth 4.2. Módulo tpm 2.0. Webcam: 2.0 mega pixels + microfone. Alto falante: 2 x 3w. Rede com fio: rj-45 gigabit rede sem fio: sim sistema operacional: linux portas i/o inferiores:- 1x hdmi - 1x com- 1x lan (rj45) port(s) 10/100/1000 - 4x usb 3.0 - 1x de power connector(s)- 1x mic e áudioáudio: - realtek alc662 porta lateral: - 1x leitor de cartão- 2x usb 2.0 fonte de alimentação: externa 120w dimensões da tela horizontal: largura(cm): 54,5 profundidade(cm): 5 altura(cm): 32,5 peso(kg): 4630 dimensões da tela vertical(90°): largura(cm): 32,5 profundidade(cm): 5 altura(cm): 54,5 peso(kg): 4630 dimensões com a base (90°): largura(cm): 54 (64) profundidade(cm): 18,5 altura(cm): 40,5 à 53,5 (54,5 à 63) peso(kg): 6625 especificações técnicas computador all in one concórdia core i5 12400 8gb ddr4 ssd 240gb 23.8" full hd webcam wifi linux.	GMINFO GMPC OFFICE

PARA:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca
003	2 (6)	93359	Computador de parede all in one concordia, ajuste de altura do monitor - rotação de 90° - barra de som com emissão frontal. Especificações: tela widescreen led de 23.8". Resolução: 1920 x 1080. Processador: core i5 12400. Placa mãe: h610 (suporte 12th processadores). Memória: 8gb (suporta até 64gb). Ssd: 240gb (suporta até 480gb). Bluetooth 4.2. Módulo tpm 2.0. Webcam: 2.0 mega pixels + microfone. Alto falante: 2 x 3w. Rede com fio: rj-45 gigabit rede sem fio: sim sistema operacional: linux portas i/o inferiores:- 1x hdmi - 1x com- 1x lan (rj45) port(s) 10/100/1000 - 4x usb 3.0 - 1x de power connector(s)- 1x mic e áudioáudio: - realtek alc662 porta lateral: - 1x leitor de cartão- 2x usb 2.0 fonte de alimentação: externa 120w dimensões da tela horizontal: largura(cm): 54,5 profundidade(cm): 5 altura(cm): 32,5 peso(kg): 4630 dimensões da tela vertical(90°): largura(cm): 32,5 profundidade(cm): 5 altura(cm): 54,5 peso(kg): 4630 dimensões com a base (90°): largura(cm): 54 (64) profundidade(cm): 18,5 altura(cm): 40,5 à 53,5 (54,5 à 63) peso(kg): 6625 especificações técnicas computador all in one concórdia core i5 12400 8gb ddr4 ssd 240gb 23.8" full hd webcam wifi linux.	NANO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2025.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

BERGAMO & CAVALCANTE
INFORMATICA LTDA - EPP
CONTRATADA
GIANCARLO BERGAMO CECILIO
CPF Nº 027.645.609-23

 > [Contratos](#)

Contrato nº 22025/2025

Última atualização 09/05/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Data de assinatura:** 09/01/2025 **Vigência:** de 09/01/2025 a 08/01/2026

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000002/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000285/2024](#)

Objeto:

Aquisicao de equipamentos de informatica para utilizacao no Hospital Intermunicipal - HGI Dr. Aryzone Mendes de Araujo.

VALOR CONTRATADO

R\$ 104.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.195.926/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONT. 02 - BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP	10/01/2025	Contrato	
ADITIVO N° 01 - CONT. 2.2025 - BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP	09/05/2025	Termo Aditivo	

Exibir:

5

 | 1-2 de 2 itens

Página:

1

 |  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.